



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

ATA DA 11ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO CRM-MA

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às 18:50h, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Medicina do MA, os membros da Comissão Regional Eleitoral do CRMMA, o presidente, Dr. Carlos Alberto da Silva Frias Júnior e os secretários, Dr. Adelson de Souza Lopes e Dra Sílvia Raimunda Costa Leite, para deliberarem acerca da Representação formulada pela Chapa 1, conforme detalhado a seguir: Inicialmente, a Secretaria do CRM-MA informou que, no dia 03/08/2023, às 16h04min45segs., a Chapa 2 “Renovação e Experiência” (rep. Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto – CRM/MA 2758), *“por intermédio do seu advogado ao final assinado, apresenta representação em desfavor da Chapa Renovação com Ética e Atitude”,* recebida no protocolo 4085/2023 movida contra a Chapa 1 “Renovação com Ética e Atitude” (rep. Dr. Érico Brito Cantanhede – CRM/MA 3481). Alega a representante, às fls. 03/04, que *“a Chapa nº 01 vem realizando publicidade impulsionada desde o dia 23 de julho de 2023, conforme se demonstra pelo documento anexo, todavia, restou impossível a verificação por parte do Representante, uma vez que tal informação não consta nos autos do processo eleitoral”,* o que estaria violando o art. 55, § 2º, da Resolução 2.315/2022, pedindo a aplicação da penalidade de exclusão da Chapa 01 do pleito eleitoral. A representante juntou cópias de páginas na internet patrocinadas pela Chapa representada às fls. 06/07. Regularmente citada (fl. 08), a Representada ofereceu defesa às fls. 09/23, dizendo que somente tomou conhecimento *“da realização do suposto impulsionamento quando da sua intimação para apresentação da defesa”,* pois havia *“contratado os serviços da empresa Mídia Maior, (...) sendo tal empresa responsável pelo gerenciamento das redes sociais”,* e que *“A representante da empresa recebeu via WhatsApp toda legislação referente à regulamentação da propaganda eleitoral, bem como comprometeu-se em criar o Instagram e o Facebook da chapa, sendo somente ela responsável pelo gerenciamento das páginas digitais”.* Afirma que *“no dia 22 de julho de 2023 houve rescisão contratual com a empresa de Marketing em face da organização da campanha e da morosidade para realização das demandas solicitadas”,* acrescentando que *“mesmo após o aviso de rescisão contratual, a empresa já havia contratado o impulsionamento nas redes sociais, em total desconhecimento dos membros da chapa, sem qualquer comunicação, de modo que não pode esta chapa ser prejudicada por atos de terceiros.”* A defesa conclui pedindo *“o não conhecimento e não provimento da representação apresentada”,* ou alternativamente, *“que aplique a sanção sob os pilares da proporcionalidade e da razoabilidade”.* Examinando o teor da impugnação, esta Comissão, à unanimidade, decidiu o seguinte: Trata-se de impugnação movida pela Chapa 2 “Renovação e Experiência” (rep. Dr. José Albuquerque de Figueiredo Neto – CRM/MA 2758), contra a Chapa 1 “Renovação com Ética e Atitude” (rep. Dr. Érico Brito Cantanhede – CRM/MA 3481), alegando falta de comunicação a esta CRE das páginas em redes sociais que estão sendo impulsionadas. Efetivamente, para fins de



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

assegurar a fiscalização por esta CRE da propaganda eleitoral, a Res. CFM 2.315/2022 impôs às Chapas a obrigatoriedade de "fornecer à CRE quais páginas serão impulsionadas", no caso de "veiculação de propaganda eleitoral paga" (art. 55, caput). A representação juntou *prints* de diversas páginas *on line* com impulsionamento pago divulgando as mensagens da Chapa representada, como se vê abaixo:

 **Renovação com Ética e Atitude - CHAPA 1**
CRM MA 2023
Patrocinado

Colegas médicos que enfrentam diariamente a rotina sacrificante de plantões em hospitais públicos e privados, já se perguntaram se desejam realmente ser representados no CRM por médicos que passam seus dias

 **Renovação com Ética e Atitude - CHAPA 1**
CRM MA 2023
Patrocinado

Colegas médicos que enfrentam diariamente a rotina sacrificante de plantões em hospitais públicos e privados, já se perguntaram se desejam realmente ser representados no CRM por médicos que passam seus dias em consultórios e clínicas, distantes da realidade árdua que vivenciamos?



INSTAGRAM.COM

Renovação com Ética e Atitude - CHAPA 1 CRM MA 2023

[Acessar o p...](#)

Lançados em julho de 2023

Ativo

Veiculação iniciada em 23 de jul de 2023

Plataformas  



Na sua defesa, a Chapa representada admite que contratou empresa de mídia para tal atividade, mas devido à falta de feedback rescindiu o contrato de prestação de serviços, porém, à sua revelia, a propaganda continuou a ser divulgada sem o seu conhecimento nem autorização. É princípio geral de Direito que o contratante responde pelos atos do prestador de serviços, seu contratado. A esse respeito, vigora regra milenar atualmente inserida no Código Civil: *“Art. 932. **São também responsáveis pela reparação civil: III – o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;**”* *“Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, **ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.**”* A jurisprudência eleitoral sobre o ponto é pacífica: *“Configura prática de propaganda irregular por “derrame de santinhos” por ser **possível presumir a responsabilidade do candidato pelo derrame do material de propaganda eleitoral, tendo em vista que o material é produzido pelo candidato, distribuído por ele de modo que seus prepostos agem em nome dele, sendo possível no mínimo a atribuição da culpa in eligendo**”* (TRE/TO, Representação 0601363-84.2018.6.27.0000 e 0601367-24.20186.27.0000). Há necessidade, portanto, de que a Chapa representada cumpra com urgência, a obrigação de *“fornecer à CRE quais páginas serão impulsionadas”* (art. 55 da Res. CFM 2.315/2022), visto que *“a autoridade da norma eleitoral deve ser preservada. A mera transgressão do dever objetivo de informar previamente à CRE acerca das páginas de impulsionamento já traz consigo carga de reprovabilidade. A norma não exige prejuízo ou resultado material para a configuração”,* conforme julgamento da Comissão Nacional Eleitoral na Decisão Nº SEI-50/2023. Assim, **DECIDE esta Comissão Regional Eleitoral, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** a representação por violação do dever do art. 55, parte final, da Res. 2.315/2022, apresentada contra a Chapa 1 **“Renovação com Ética e Atitude”** (rep. Dr. Érico Brito Cantanhede – CRM/MA 3481), para o fim de aplicar a penalidade de advertência pela falta de comunicação a esta CRE de quais páginas estão sendo impulsionadas mediante conteúdo pago, penalidade essa prevista no art. 7º, § 1º, VI, **“b”**, da Resolução 2.315/2022.. Além disso, resolveu esta CRE, à UNANIMIDADE, para dar efetividade ao art. 55, parte final, da Res. 2.315/2022, que todas as três (03) Chapas eleitorais sejam intimadas a fim de que, em 24h (vinte e quatro) horas, forneçam a este CRE-MA quais páginas estão sendo ou serão impulsionadas mediante propaganda eleitoral paga, salvo as hipóteses de já terem cumprido tal obrigação anteriormente ou de não veicularem propaganda eleitoral paga na internet. Em seguida, o Presidente desta CRE determinou que, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução CFM 2.315/22, sejam intimadas com urgência desta decisão todas as três (03) Chapas interessadas mediante envio para o e-mail de cada uma delas, além de avisar aos respectivos representantes sobre o referido e-mail, mediante mensagem via WhatsApp para os números de celular indicados nos requerimentos protocolados no Conselho. **O Presidente da CRE-MA determinou que a Secretaria certifique, passado o prazo de 24h, se as três (03) Chapas concorrentes**



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

atenderam ou não ao disposto no art. 55 da Res. CFM 2.315/2022. A reunião teve assessoria jurídica do Dr. Ítalo Fábio Azevedo, OAB-MA 4.292 e auxílio dos servidores deste Conselho, Srs. Rayell dos Santos Silva e Pamylla Rochelle Silva Marinho. Nada mais havendo, o presidente agradeceu a participação dos demais membros, dando por encerrada a reunião e mandando lavrar a presente ata desta 11ª Reunião da CRE-MA, que foi lida, achada conforme e vai assinada por todos os integrantes desta Comissão.

Luís Alberto de Sá

Patrícia Raimunda Costa

U.S.